



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**LEI Nº 5.443 DE 08 DEZEMBRO DE 2015.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

*Projeto de Lei nº 113/2015 – Processo nº 4289/1/2015 – PMPF*

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$225.605.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme demonstrado abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**RECEITA:**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Administração Direta                 | 183.000.000,00        |
| Administração Indireta               | 42.605.000,00         |
| <b>Total da Receita do Município</b> | <b>225.605.000,00</b> |

**DESPESA**

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Administração Direta                 | 183.000.000,00        |
| Administração Indireta               | 42.605.000,00         |
| <b>Total da Despesa do Município</b> | <b>225.605.000,00</b> |

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei Nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

|                                                |                       |
|------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                      | <b>217.687.000,00</b> |
| Receita Tributária                             | 54.919.000,00         |
| Receita de Contribuições                       | 5.935.000,00          |
| Receita Patrimonial                            | 11.206.000,00         |
| Receita de Serviços                            | 12.873.000,00         |
| Transferências Correntes                       | 126.815.000,00        |
| Outras Receitas Correntes                      | 5.939.000,00          |
| <b>RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>13.644.000,00</b>  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                     | <b>8.190.000,00</b>   |
| <b>Operação de Crédito</b>                     | <b>1.000.000,00</b>   |
| Alienação de Bens                              | 400.000,00            |
| Transferências de Capital                      | 6.790.000,00          |
| <b>DED. REC. P/FORMAÇÃO FUNDEB</b>             | <b>-13.916.000,00</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                        | <b>225.605.000,00</b> |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**Artigo 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação do quadro “Natureza de Despesa”, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01 - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 190.266.500,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 19.659.500,00         |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA  | 15.679.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b>225.605.000,00</b> |

**02 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| 01 – PODER LEGISLATIVO      | 3.555.000,00          |
| 02 – PODER EXECUTIVO        | 179.445.000,00        |
| 03 – SAAE                   | 14.605.000,00         |
| 04 – INST.PREV. – PORTOPREV | 28.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>225.605.000,00</b> |

**Artigo 4º** - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo Único** – A apuração de excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, inciso I da LRF.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite 15% do orçamento das despesas a saber:

**I** – abrir, durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% ( cinco por cento ) da despesa total fixada no artigo 5º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que viabilizem trocas entre elementos da mesma categoria programática;

**II** – abrir créditos adicionais suplementares ate o limite de 5% ( cinco por cento ), da despesa total fixada no artigo 5º, amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos;

**III** – abrir créditos adicionais até o limite consignado como reserva de contingência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**Parágrafo Primeiro** - não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

**1** – Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 5% ( cinco por cento ) do total da despesa fixada no artigo 5º.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 08 DE DEZEMBRO 2015.

RENATA PIAZZA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO